

REGIMENTO DA COMISSÃO DE HONORÁRIOS MÉDICOS

CAPÍTULO I DA COMISSÃO

Art. 1º - A Comissão de Honorários Médicos(CHM) é uma Comissão Permanente da SBA, consoante o artigo 55 do Estatuto.

Art. 2º - A CHM integra o Departamento de Defesa Profissional e está a ele subordinada.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º - A CHM destina-se a assessorar a Diretoria da SBA, através do Departamento de Defesa Profissional, no estudo dos assuntos referentes a honorários de serviços prestados em Anestesiologia.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A CHM será constituída por três Membros Ativos da SBA, eleitos pela AR, com mandato de três anos, elegendo-se 1/3 (um terço) a cada ano.

Parágrafo único - Os 3 (três) membros eleitos para CHM deverão, obrigatoriamente, pertencer a regiões geográficas diferentes.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São atribuições da CHM:

I - Estudar e propor alterações em Honorários para os procedimentos em anestesiologia.

II - Analisar e estudar remunerações, salários, piso salarial, adicionais previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e contrato-padrão de trabalho dos médicos anesthesiologistas brasileiros.

III - Divulgar, através da Diretoria, assuntos relativos a honorários e salários dos anesthesiologistas.

IV - Indicar, facultativamente, membro(s) da SBA habilitado(s) para concorrer(em) ao(s) cargo(s) a vagar(em) nesta Comissão, na eleição a ser realizada na Assembleia de Representantes.

CAPÍTULO V DA DIREÇÃO

Art. 6º - Os membros da CHM elegerão, anualmente, um Presidente e um Secretário.

Parágrafo único - Cabe ao Presidente em exercício da Comissão comunicar ao Secretário Geral da SBA o nome do seu sucessor dentro de 20 dias a partir da Sessão de Ordem do Dia da Assembleia de Representantes.

Art. 7º - Compete ao Presidente da CHM:

I - Presidir as reuniões da Comissão e enviar relatórios trimestrais ao Diretor do Departamento de Defesa Profissional.

II - Enviar anualmente relatório dos trabalhos da Comissão ao Diretor do Departamento de Defesa Profissional, até 60 (sessenta) dias antes da Sessão de Instalação da AR, para publicação no Boletim Agenda da AR.

Art. 8º - Compete ao Secretário:

I - Secretariar as reuniões da CHM, redigir as atas e os relatórios a serem apresentados aos demais membros da Comissão e ao Diretor do Departamento de Defesa Profissional.

II - Auxiliar o Presidente em suas tarefas e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES

Art. 9º - São atividades da CHM:

I - reunir-se ordinariamente durante o CBA em dia imediatamente anterior à Reunião Ordinária do Conselho de Defesa Profissional da SBA.

II - reunir-se extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho de Defesa Profissional ou quantas vezes julgar necessário, a critério de seu presidente, após deferimento da Diretoria.

III - Representar a SBA, a pedido da Diretoria, em reuniões que tratem de honorários ou salário dos anesthesiologistas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.10 - O presente Regimento poderá ser modificado, no seu todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes, por proposta:

I - Da CHM.

II - Da Diretoria.

III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da AR.

§ 1º - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.

§ 2º - Quando a iniciativa da reforma for da Diretoria ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico da CHM.

§ 3º - Quando a iniciativa da reforma for da CHM, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de cento e vinte dias de antecedência à data marcada para a Sessão de Instalação da AR.

Art. 11 - Os assuntos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CHM, cabendo recurso à Diretoria.